



JUSTIFICATIVA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A(o)

Exmo. Sr^o. Claudionor Moreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA

CONTRATO N° 20250211

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6.2025-20250205

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250205/01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATICIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRAS OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTES DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) PELA SUBESTIMAÇÃO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTES DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS - TUNEP E/OU ÍNDICE DE VALORÇÃO DO RESSARCIMENTO - IVR. QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DOS VALORES.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO.

AMPARO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATADO: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 48.905.977/0001-84

O Contrato nº 20250211 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATICIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRAS OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTES DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) PELA SUBESTIMAÇÃO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTES DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS - TUNEP E/OU ÍNDICE DE VALORÇÃO DO RESSARCIMENTO - IVR. QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO DOS VALORES.



O referido contrato encontra-se com vigência prevista para encerramento em 17 de fevereiro de 2026, tornando-se necessária a prorrogação de seu prazo até 15 de fevereiro de 2027, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais atualmente prestados, evitando prejuízos à regularidade administrativa e ao cumprimento das obrigações legais da Administração Pública Municipal.

A prorrogação pretendida encontra amparo no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Princípio da Continuidade do Serviço Público, uma vez que os serviços Profissionais Advocáticos para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados na Área Financeiras possuem natureza contínua e singular, demandando acompanhamento processual permanente, produção de manifestações técnicas, interposição de recursos e adoção de medidas correlatas.

Cumprido destacar que tais demandas possuem elevada complexidade jurídica e técnica, envolvendo interpretação sistemática de normas constitucionais e infraconstitucionais, análise de fluxos financeiros intergovernamentais, elaboração de cálculos periciais especializados, além da condução de estratégias processuais perante instâncias administrativas e judiciais diversas.

Destaca-se, ainda, a contratação de profissionais com notória especialização na área é medida que se impõe, a fim de assegurar a adequada defesa dos interesses do Município e maximizar as chances de êxito na recuperação dos créditos devidos, contribuindo, assim, para o incremento de receitas públicas que deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme determina a legislação vigente.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e conveniência da prorrogação contratual, como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços, evitar descontinuidade operacional, preservar a eficiência da gestão pública e garantir o pleno funcionamento da máquina administrativa do Município de Capanema/PA.

Esta permissividade legal está contemplada no artigo 107, da lei 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.



Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual do IPCA acumulado em 12 meses.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Desta forma, estamos solicitando aditar o contrato com alteração de prazo para mais 12(doze) meses, tendo em vistas as justificativas exaradas no processo em epigrafe.

É nossa justificativa.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Coordenadoria de Contratações e Licitações para elaboração da Minuta do termo aditivo de renovação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Atenciosamente,

Capanema/PA, 10 de fevereiro de 2026.

HELENA CLÁUDIA PINHEIRO SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 004/2025